

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A), PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº14/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PROLONGAMENTO ENTRE A AVENIDA CLEOPHANO PITAGUARY E AVENIDA RICHARD FREUDENBERG, NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.316.075/0001-00, com sede à Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06460-040, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de vossa senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Espera que o recurso seja recebido, devidamente processado e, ao final, conhecido e provido para fim de reconsideração da decisão de classificação da empresa. Sucessivamente, a sua remessa à autoridade superior para o seu conhecimento e provimento, com reforma da decisão, pelas razões de fato e de direito que passa respeitosamente a expor.

I – TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 05 (cinco) dias uteis da data fixada do julgamento da habilitação.

São Paulo

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

Santos

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo
CEP 11088-100 - Santos - SP

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de recurso se dá em 26 (VINTE E SEIS) de novembro de 2020.

Sabe-se que a exigência de motivação da Impugnação pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto, segundo a concepção de quem recorre. Requer que se aponte de maneira específica quais preceitos legais teriam sido efetivamente infringidos nesse sentido o entendimento da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento de Apelação interposta nos autos do processo 0007304-66.2009.4.02.5101.

A Recorrente pede vênias para reafirmar o respeito que dedica à digna Comissão de Licitação e aos dignos profissionais que a integram. Destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório e se destina à preservação do direito da Recorrente e da legalidade do presente certame.

Posto isso, pede licença para expor o entendimento que, por privilegiar a competitividade, a isonomia e a vantajosidade do certame (princípios que decorrem diretamente do texto constitucional), a recorrente confia e espera que prevaleça, sem a intervenção do Poder Judiciário.

II – DOS FATOS

O representante da empresa LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.280.488/0001-00 fez constar em ata que a empresa recorrente não apresentou a CND Municipal em conformidade, uma vez que apresentou um documento sem data de validade, deixando assim de atender ao item 3.3 do edital, a mesma apresentou um Atestado Técnico da cidade de Dumon/SP sem estar acervado pelo CREA e sem a sua CAT, deixando assim de atender ao item 4.2.1 do edital, a mesma ainda

São Paulo

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

Santos

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo
CEP 11088-100 - Santos - SP

apresentou o vínculo com o profissional Paulo Cesar Damaceno, onde consta em seu contrato de trabalho o prazo “indeterminado”, assim sendo ferindo o artigo 598 do código civil brasileiro, onde invalida todo o contrato por prazo indeterminado, deixando assim de atender ao item 4.4 do edital, e por fim apresentou balanço patrimonial incompleto, não atendendo ao item 5.3.1 do edital. Diante ao exposto a douta Comissão Permanente de Licitação decidiu em Inabilitar a recorrente.

A VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - EPP, cumpre de forma integral todos os quesitos do Edital de Tomada de Preços 14/2020.

Item 3.3 – O item em referencia foi cumprido em sua integralidade, para tal, anexamos novamente a Certidão Negativa de Débitos, onde consta a data de validade, o que não foi observado por esta douta comissão, ademais, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, mesmo se está estivesse vencida, não poderia a comissão inabilitar a recorrente devido aos benefícios da Lei 123.

Item 4.2.1 – A recorrente cumpre integralmente referido item, conforme atestado devidamente registrado no CREA/SP sob o número 2620200006725 fornecido pelo município de Morro Agudo/SP, onde constam todos os itens exigidos para execução do objeto da presente licitação e o qual anexamos novamente ao processo a fim de não restar dúvidas.

Item 4.4 – Mais uma vez, afirmamos cumprir integralmente o referido item, onde a empresa apresentou como responsáveis técnicos os Engenheiros Vinicius Esteves Brisolla de Barros e Paulo Cesar Damasceno, o alegado que o contrato do profissional Paulo não tem validade cai por terra, pois o código civil não deixa o contrato ter mais de 4 anos, o fato de estar escrito que o prazo é indeterminado não o invalida, pois o contrato é datado de 02 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo de validade, ainda assim, caso não fosse aceito, foi apresentado o vínculo através do contrato social do Engenheiro Vinicius reiterando o cumprimento em totalidade do referido item.

São Paulo

Av. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

Santos

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo
CEP 11088-100 - Santos - SP

Item 5.3.1 – A comissão se equivocou ao afirmar que foi apresentado balanço incompleto pois não se atentou a data de constituição da Sociedade Limitada. Vejamos:

O balanço da empresa recorrente foi apresentado através do SPED Contábil, tendo sua abertura em 31 de agosto de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019. Entretanto, anterior a esta data a empresa **NÃO ERA OBRIGADA** a apresentar balanço por se tratar de Empresário Individual, passando esta obrigação apenas a partir do início de sua transformação.

A CONSTITUIÇÃO DA VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. **FOI EM 25/10/2019.**

EMPRESA		
VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35231878761	25/10/2019	24/09/2020 12:39:54
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/09/2019	11.316.075/0001-00	
CAPITAL		
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)		

A lei 8.666 é clara quanto a esta questão e não deixa margem a dúvidas.

Nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a um 1 ano.

Nos casos de empresas recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do “Balanço de Abertura”.

Consoante dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440).

Para comprovação anexamos documentos da constituição da empresa.

São Paulo

Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

Santos

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo
CEP 11088-100 - Santos - SP

Após análise de nossa manifestação, combinada com toda a instrução do procedimento licitatório, certamente haverá convicção do julgador, de que o princípio de isonomia e moralidade deve prevalecer, pois sendo a VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA atende integralmente a todos os itens do Edital, é justa a revisão de sua decisão e declarando-a **HABILITADA**.

São Paulo

Av. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

Santos

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo
CEP 11088-100 - Santos - SP

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne em reformar a decisão proferida. Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da Recorrente, estar-se-á praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Em face de todo o exposto, requer que o Sr.(a) julgador(a) Ilustre digne:

a) Ao recebimento das presentes razões recursais por serem tempestivas.

b) O **DEFERIMENTO** do presente recurso, dando-lhe provimento na integra.

c) Seja reformada a decisão da comissão de licitação, declarando a **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA HABILITADA** para prosseguir no certame.

Temos em que,
Pede deferimento.

VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA

CNPJ 11.316.075/0001-00

Vinicius Esteves Brisolla de Barros

RG 34.025.038-0 – Representante Legal

São Paulo

Av. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8º Andar
Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Alphaville - SP

Santos

Rua Professor Pádua Sales, 261 - Bairro Castelo
CEP 11088-100 - Santos - SP



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 30410/2020i

Razão Social.....: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
 CNPJ/CPF N°.....: 11.316.075/0001-00
 Inscrição Atual.....: 4.95138-6
 Logradouro.....: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES
 N° Atual.....: 939
 Complemento.....: TORRE I - ED. JACARANDA Andar 8° ANDAR Sala
 Bairro.....: SITIO TAMBORE / TAMBORE
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06460040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.95138-6 Código de autenticidade : 617K.2467.4717.0507907-F Data de emissão : 27/10/2020 Hora de emissão : 10:14:41</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Gaspar Machado da Silveira nº. 100 – Centro – fone (16) 3851-2990 – Fax: 3851-4096

ATESTADO TÉCNICO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.316.075/0001-00, com registro no CREA 2243975, através de seus responsáveis técnicos **PAULO CESAR DAMASCENO**, inscrito no CPF 073.780.646-02, RG 14244329, titulado Engenheiro com registro no CREA 5070609971-SP, RNP 141350772-7 e **VINICIUS ESTEVES BRISOLLA DE BARROS**, inscrito no CPF 225.908.658-64, RG 34.025.038-0, titulado Engenheiro com registro no CREA 5068941862-SP, RNP 2611473102 executaram os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos atendem às especificações e exigências de acordo com as normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ: 45.345.899/0001-12

ENDEREÇO: PRAÇA MARTINICO PRADO, 1626

CIDADE: MORRO AGUDO/SP

CEP: 14160-000

CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS POR LOTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO DOS TREVOS SP-351 (KM 102 AO KM 104) E RODOVIA JOSÉ JORGE DINIZ JUNQUEIRA,

LOCAL/ENDEREÇO: RODOVIA JOSÉ JORGE DINIZ JUNQUEIRO

CIDADE: MORRO AGUDO/SP

CEP: 14640-000

DATA DE INICIO: 25/05/2020

DATA DE TERMINO: 06/07/2020

LOCAL/ENDEREÇO: RODOVIA SP-351 (KM 102 AO 104)

CIDADE: MORRO AGUDO/SP

CEP: 14640-000

DATA DE INICIO: 25/05/2020

DATA DE TERMINO: 06/07/2020

CONTRATADO

EMPRESA: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. **CREA:** 2243975 **CNPJ:** 11.316.075/0001-00

ENDEREÇO: AV. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 – 8º ANDAR, SALA 802

TORRE JACARANDÁ

CIDADE: BARUERI/SP

CEP: 06460-040

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/REQUERIMENTO INSTALADO	UNID.	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	11,25
1.2	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	UNI.	3,00
1.3	PLACA ALERTA "OBRAS A 100 METROS" DIMENSÕES CONFORME ABNT (1,0 x 1,5)m FUNDO: LARANJA ESCRITA:PRETO, CONFORME PROJETO	UNI.	3,00
1.4	PLACA ALERTA "OBRA - HOMENS TRABALHANDO" DIMENSÕES CONFORME ABNT (1,0 x 1,5)m FUNDO: LARANJA ESCRITA:PRETO, CONFORME PROJETO	UNI.	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Gaspar Machado da Silveira nº. 100 – Centro – fone (16) 3851-2990 – Fax: 3851-4096

1.5	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UNI.	14,00
1.6	DEMOLIÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO	M	108,00
1.7	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m ²	5.308,00
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M ³ /88 HP), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	m ³	1.861,20
2.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE FUNDO DE VALAS	m ²	1.240,80
2.3	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m ³	1.861,20
2.4	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	48,00
3	ALVENARIA		
3.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	M	90,00
3.2	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	M	18,00
3.3	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR EM ALVENARIA, COM TIJOLOS CERÂMICOS E MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: (400 x 400 x 1000)mm, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO, CONFORME O PROJETO	UNI.	33,00
3.4	BASE EM CONCRETO NAS DIMENSÕES: (60 x 60 x 10) cm PARA SUPORTE DO REFLETOR DE LED	UNI.	3,00
4	ESQUADRIAS		
4.1	GRADE DE SEGURANÇA PARA BASE DO REFLETOR, NAS DIMENSÕES: (60 x 60 x 60) cm	UNI.	3,00
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
5.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	mt	2.900,00
5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	mt	1.800,00
5.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL PP 2X2,5mm ²	mt	400,00
5.4	TERMINAL ILHOS DE 6mm	Pç	42,00
5.5	TERMINAL ILHOS DE 4mm	PÇ	12,00
5.6	CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATÉ 6 mm ²	Pç	6,00
5.7	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	Pç	3,00
5.8	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016		3,00
5.9	CAIXA DE PASSAGEM DE ALUMÍNIO (250 x 250 x 120) mm (para disjuntores)	Pç	3,00

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP. AT No: 2620200006725 - 12/08/2020 12:46:38 - Autenticação Digital: sU0nazCU3Ufll0AsCaFGzfgx1san13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Gaspar Machado da Silveira nº. 100 – Centro – fone (16) 3851-2990 – Fax: 3851-4096

5.10	BUCHA S8 COM PARAFUSO ZINCADO CABEÇA DE PAINEL E ARRUELA LISA	Pç	12,00
5.11	TRILHO PARA CONTATOR	mt	0,60
5.12	REBITES DE ALUMÍNIO 4 x 14 mm PARA FIXAÇÃO DOS TRILHOS	Pç	9,00
5.13	CABO DE COBRE NU 10 MM ² MEIO-DURO - PARA ATERRAMENTO	mt	70,00
5.14	HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8"	Pç	31,00
5.15	CONECTOR PARA HASTE TERRA REFORÇADO	Pç	31,00
5.16	MASSA CALAFETADORA	Kg	17,00
5.17	POSTE DE ILUMINAÇÃO CURVO SIMPLES ENGASTADO - 9 metros, fabricado em aço, revestimento interno e externo galvanizado a fogo, altura fora do solo de 8 metros, fixação de poste engastado, montagem com sistema de encaixe, dimensões em milímetros, tolerância geral de 2%.	Pç	31,00
5.18	LUMINÁRIA PÚBLICA LED – 200 W - Com fotocélula acoplada	Pç	310,00
5.19	ROLO DE FITA ISOLANTE 10 M (VERMELHA, AMARELA E BRANCA)	Pç	9,00
5.20	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M - Preta	Pç	5,00
5.21	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	m	60,00
5.22	MAGUEIRA DE POLIETILENO REFORÇADA DE PVC PRETA 1.1/4"	mt	1.660,00
5.23	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	mt	45,00
5.24	TERMINAL ILHOS DE 16mm	Pç	45,00
5.25	ELETRODUTO DE FERRO ZINCADO TIPO ROSCÁVEL PESADO 1 1/4"	Pç	12,00
5.26	LUVA DE FERRO ZINCADO ROSCÁVEL PESADA 1 1/4"	Pç	18,00
5.27	CURVA DE FERRO ZINCADO ROSCÁVEL PESADA 1 1/4"	Pç	6,00
5.28	ABRÇADEIRA DE FERRO GALVANIZADA DE PARAFUSO 1 1/4"	Pç	24,00
5.29	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	Pç	9,00
5.30	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	Pç	9,00
5.31	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	mt	45,00
5.32	TERMINAL ILHOS DE 16 MM	Pç	45,00
5.33	REFLETOR LED 100 W DE PRIMEIRA LINHA, INCLUSIVE FOTOCÉLULA COM BASE DE 220 V	Pç	3,00
5.34	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	mt	300,00
6.	PISO		
6.1	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m ²	1.240,80
7.	PAVIMENTAÇÃO		
7.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M ³	9,60
7.2	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFÁLTO DILUÍDO CM-30 AF 09/2017	M ²	48,00
7.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C AF_09/2017	M ²	48,00
7.4	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ , DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M ³	3,01

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
 AT No: 2620200006725 - 12/08/2020 12:46:38 - Autenticação Digital: sU0nazCU3Ufll0AsCaFGazfGx1san13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Gaspar Machado da Silveira nº. 100 – Centro – fone (16) 3851-2990 – Fax: 3851-4096

7.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M ³ xKM	312,00
7.6	USINAGEM DE CBUQ COM CAP 50/70, PARA CAPA DE ROLAMENTO	T	11,52
8.	SERVIÇOS DIVERSOS		
8.1	PARAFUSO COM BUCHA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (REFLETOR E GRADE)	UNI.	15,00
9	SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA		
9.1	DEFENSA SEMI_MALEAVEL SIMPLES_FORNECIMENTO	M	1.551,00
9.2	DEFENSA SEMI_MALEAVEL SIMPLES_INSTALAÇÃO	M	1.551,00

MORRO AGUDO/SP, 06 DE JULHO DE 2020

Fernando Cesar Romeiro da Silva
FERNANDO CESAR ROMEIRO DA SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SP 5070205062



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35231878761	25/10/2019	24/09/2020 12:39:54
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/09/2019	11.316.075/0001-00	

CAPITAL
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGU	NÚMERO: 939	
BAIRRO: TAMBORE	COMPLEMENTO: SL802EDJAC8AN	
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06460-040	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLAUDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 146.618.788-33, RG/RNE: 23131680X - SP, RESIDENTE À RUA ABRANTES, 30, NAKAMURA PARK, COTIA - SP, CEP 06716-776, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 250.000,00
VINICIUS ESTEVES BRISOLLA DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 225.908.658-64, RG/RNE: 340250380 - SP, RESIDENTE À RUA ABRANTES, 30, NAKAMURA PARK, COTIA - SP, CEP 06716-776, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 25/10/2019

TRANSFORMADA DE NIRE 35124496015.

NUM.DOC: 904.064/19-0 SESSÃO: 25/10/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 169.697/20-4 SESSÃO: 29/05/2020

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGU, 939, ANDAR 8, TAMBORE, BARUERI - SP, CEP 06460-040. , DATADA DE: 16/04/2020.

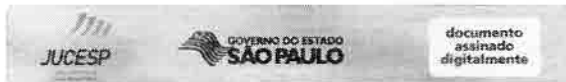
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 806.741/20-0 SESSÃO: 29/05/2020

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231878761

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/09/2020



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 140479783, quinta-feira, 24 de setembro de 2020 às 12:39:54.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
"VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA"**

VINICIUS ESTEVES BRISOLLA DE BARROS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 34025038-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 225.908.658-64, residente e domiciliado na Rua Professor Pádua Sales, 261, Santos, SP, CEP 11088-100, titular da empresa **VINICIUS ESTEVES BRISOLLA DE BARROS**, que explora o ramo de Prestação de Serviços de instalação e manutenção elétrica, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 19/08/2009 sob o NIRE: 35.124.49601-5, inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.075/0001-00, com sede na Rua Professor Pádua Sales, 261, Santos, SP, CEP 11088-100, fazendo uso do que permite o § 3.º do artigo 968 da Lei 10.406/2002 com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admite a sócia, **CLAÚDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, administradora, portadora da cédula de identidade RG. n.º 23.131.680-X SSP/SP e CPF/MF n.º 146.618.788-33, residente e domiciliada na Rua Abrantes, n.º 30, Nakamura Park, Cotia, SP, CEP: 06716-776, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, o qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço do sócio Vinicius Esteves Brisolla de Barros é alterado para Rua Abrantes, 30, Nakamura Park, Cotia, SP, CEP: 06716-776.

Parágrafo Primeiro: O estado civil do sócio Vinicius Esteves Brisolla de Barros é alterado para casado em comunhão parcial de bens.

Parágrafo Segundo: A profissão do sócio Vinicius Esteves Brisolla de Barros é alterada para engenheiro e seu número de CREA é 5068941862.

CLÁUSULA SEGUNDA – Denominação Social. A sociedade funcionará sob a denominação social de **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fins. A sociedade terá por objeto a Prestação de Serviços de instalação e manutenção elétrica, prestação de serviços de montagem de quadros e painéis elétricos e de comando, prestação de serviços de instalação de painéis solares, prestação de serviço de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços de engenharia, serviços de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, bem como a prestação de serviços de consultoria em engenharia e serviços de consultoria empresarial para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Sede. A sociedade terá sua sede na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, nº939, sala 802, 8º andar, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri, SP, CEP: 06460-040, podendo ainda constituir e extinguir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – Duração. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Capital Social. Distribuição. Responsabilidade. A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade empresária limitada, obrigando-se os sócios pelo total do capital social, cujo valor, totalmente integralizado neste ato, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e distribuídas na seguinte proporção:



- 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas – 50% – no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para **VINICIUS ESTEVES BRISOLLA DE BARROS**, subscritas integralmente neste ato, em moeda corrente do país e,
- 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas – 50% – no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para **CLAUDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS**, subscritas integralmente neste ato, em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A sociedade declara que assumirá o ativo e passivo da empresa ora transformada, conforme artigo 1.115 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, isoladamente ou em conjunto, ficando investidos nos mais amplos poderes de administração, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando da razão ou denominação social, tão somente nos negócios que digam respeito ao objetivo da sociedade, sendo proibido seu uso em fins estranhos aos negócios sociais ou atos de favor, tais como: fianças, avais, abonos e quaisquer outros documentos que possam acarretar responsabilidade para sociedade, ficando o sócio que infringir essas regras, responsável individualmente pelo ato praticado, incumbindo-se de todas as operações sociais e representando a sociedade judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária e outros estabelecimentos de crédito.

Parágrafo Primeiro: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes ou penalidades que os impeçam de exercer a atividade de administrador nos termos do artigo 1.011 da Lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Os sócios no exercício da administração e de cargos da sociedade poderão perceber, a título de pró-labore, a quantia que por eles for fixada.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade, para posterior utilização.

Parágrafo primeiro: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais observadas a reposição desses lucros, quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Fica a sociedade autorizada a fazer uma distribuição diferenciada de lucros entre os sócios, desproporcional à participação de cada um no capital social.

Parágrafo terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas sociais a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio que em igualdade de condições tem direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, recebendo seus haveres em parcelas mensais a combinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, habilitando-se os herdeiros aos haveres do sócio falecido, nos termos da lei.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e outras disposições que lhe forem aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta comarca para quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

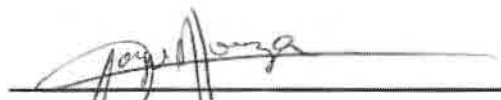
Barueri, 26 de setembro de 2.019

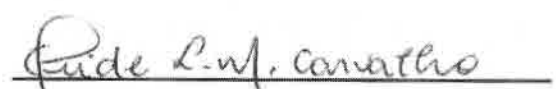




VINICIUS ESTEVES BRISOLLA DE BARROS


CLAUDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS

Testemunhas:


JOYCE ADELINA FONSECA DE SOUZA
R.G. N° 43.934.199-1 – SSP/SP
C.P.F. N° 227.650.018-20


CLEIDE LINCOLN MARTINS DE CARVALHO
R.G. N° 17.219.552-4 – SSP/SP
C.P.F. N° 058.086.328-03


DAIANE TAIS CASAGRANDE
OAB/SP: 205.434

